



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.077.941/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**ENCAMINHAMENTO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

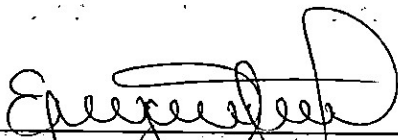
Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de adesão à Ata de Registro de Preços ARP nº 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2023 da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso (MA), para o devido exame e manifestação.

Certos da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Montes Altos (MA), 14 de março de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Elizete Barros de Castro  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 025/2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

### PARECER

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2023 da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso (MA), que tem como contemplada a SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA - CNPJ nº 06.697.072/0001-16, para prestação de serviços gráficos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Instruíram os autos com: a) Ofícios informando a necessidade da aquisição e a vantagem econômica da adesão; b) Planilha de Preços; c) Consulta ao órgão gerenciador da Ata; d) Consulta ao fornecedor e) Anuência do órgão gerenciador da ata e do fornecedor contemplado f) Informação de Disponibilidade Orçamentária g) Cópias do Processo Licitatório de Origem e h) Documentos de habilitação da empresa.

Em seguida o Exmo. Sr<sup>a</sup>. Secretária enviou os autos a esta ASSEJUR para análise.

**É o que competia relatar. Opina-se.**

Primeiramente, destaque-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaque-se que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Procuradoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Fixada essa premissa, verifica-se que o presente processo trata da contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico Nº 008/2023 da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso (MA), com vistas à prestação de serviços gráficos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A matéria em questão é atualmente tratada pelo Decreto Municipal nº 09, de 17 de fevereiro de 2021 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Altos e dá outras providências. O atual regulamento previu a possibilidade de utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros órgãos, nos termos do seu art. 25, *in verbis*:

“Art. 25. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



Conforme se infere da leitura do ato normativo em apreço, a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não participaram da licitação revela-se possível, desde que manifestada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador e devidamente comprovada a vantagem para a Administração. Além disso, ressalte-se que o ato adesivo dependerá de aceitação por parte do fornecedor beneficiário da Ata.

No presente processo, além das justificativas inseridas no documento de oficialização da demanda, foram apresentadas a anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e do fornecedor beneficiário da mesma. Verifica-se ainda que a Ata de Registro de Preços atinente foi firmada em 15/02/2023, com validade de 12 (doze) meses, estando em plena vigência. Noutro giro, verifica-se, salvo melhor juízo, que a pretendida contratação observa o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, no tocante ao limite quantitativo dos itens objeto de adesão.

Deve-se atentar, também, para a necessidade de verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa beneficiária, o que se observa no caso em tela ante a juntada dos documentos de habilitação da mesma. Após a autorização do órgão gerenciador, registre-se que o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata (§ 2º, do art. 25, do Decreto 09/2021).

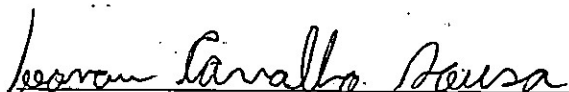
Outrossim, em homenagem aos princípios da eficiência e da finalidade pública, recomenda-se à Administração verificar se os produtos especificados na proposta de preços da empresa fornecedora e registrados na ata que se pretende aderir adequam-se plenamente às peculiaridades e necessidades do município, evitando-se contratação inoportuna e lesiva aos cofres públicos. A esse respeito, pondera Diogo de Figueiredo Moreira Neto que “a escolha do conteúdo da ação administrativa deverá se dar, dentro do possível, de conformidade com o objeto que se deseja realizar, e com uma razoável margem de certeza de que se trata da melhor escolha, ou seja, a mais eficiente” (Mutações do Direito Público, Renovar, 2006, p. 303).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria se manifesta, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela viabilidade jurídica da pretendida contratação decorrente da adesão da Secretaria Municipal de Assistência Social à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2023 da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso (MA), desde que observadas as orientações lançadas no presente opinativo.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Montes Altos (MA), 14 de março de 2023.

  
Leonan Carvalho Sousa  
Assessor Jurídico  
OAB/MA 21.266